



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

PROCESSO N.º 199/2024

RECORRENTE: JOÃO PEDRO FIRMINO OLIVEIRA

RECORRIDO: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/ES.

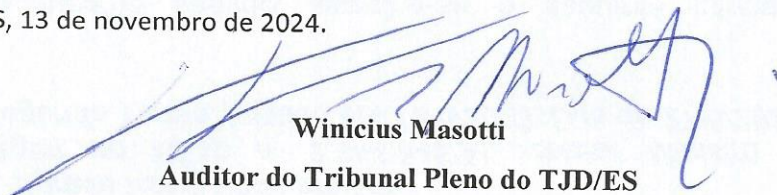
**DECISÃO**

Conforme constata-se nos autos o D. Procurador-Geral de Justiça Desportiva, ao verificar o preenchimento dos requisitos necessários, propôs TRANSAÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA que, dentro das opções destacadas pela Procuradoria, foi aceita pelo Recorrente a proposta de pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e como medida social o pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de uma entidade social.

Nestes termos, com fulcro no §8º, do art. 80-A, do CBJD acolho a presente transação disciplinar desportiva e suspendo o feito para que o Recorrente comprove o cumprimento integral no prazo máxima de 05 (cinco) dias.

Solicito o encaminhamento a Secretaria para adoção das tramitações e certificações pertinentes.

Vila Velha – ES, 13 de novembro de 2024.



**Winicius Masotti**

**Auditor do Tribunal Pleno do TJD/ES**

**Relator**